Rio de Janeiro, 14 de maio de 2026.

À

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

GIE

A/c Sr. Bruno Luna

Ref: Relatório do Trimestral de FIDC

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27, §3º do Anexo II da Instrução CVM Nº 175, de 02 outubro de 2023, encaminhamos relatório trimestral:

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 1º TRIMESTRE DE 2026

FICOU FACIL EDUCACIONAL FIDC RL

CNPJ nº 21.081.952/0001-57

Procedimentos realizados e resultado da verificação do lastro dos Direitos Creditórios

Nos termos do Regulamento do Fundo e do Art. 36 da Resolução CVM nº 175/22, o Gestor tem a faculdade de realizar a verificação de lastro por amostragem, em virtude da quantidade de Direitos Creditórios Cedidos e da expressiva diversificação de devedores.

Quanto aos Direitos Creditórios vencidos e/ou substituídos no trimestre em questão, o Custodiante informou que foram analisados 925 (novecentos e vinte e cinco) Direitos Creditórios vencidos, 626 (seiscentos e vinte e seis) Direitos Creditórios a vencer, para os quais não foram apuradas inconsistências. Não houve Direitos Creditórios substituídos.

Quaisquer outras inconsistências encontradas, se for o caso: O Custodiante informou que, para o Trimestre em questão, não foram apuradas outras inconsistências.

Informações sobre à origem, existência e exigibilidade do registro dos direitos creditórios

Os Direitos Creditórios têm origem no financiamento de serviços educacionais prestados pelas Instituições de Ensino aos Estudantes. As Instituições de Ensino encaminham os Estudantes interessados em obter financiamentos para pagamento das mensalidades devidas às respectivas Instituições de Ensino a uma Instituição Financeira, que, após recebimento e análise dos documentos e verificação da Política de Crédito, concederá financiamento ao Estudante. A existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios independam de prestação futura e, portanto, são créditos já performados.

Considerando a origem e as características dos Direitos Creditórios elegíveis existentes na carteira do Fundo, não há obrigatoriedade de registro dos referidos Direitos Creditórios.

Informações sobre os procedimentos de cobrança de Direitos Creditórios

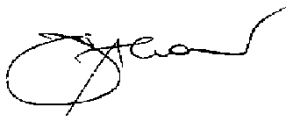
As informações sobre os mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios estão descritas no Capítulo 10 do Regulamento do Fundo.

Informações sobre precatórios federais adquiridos pelo Fundo

Nos termos do Regulamento do Fundo e seu(s) respectivo(s) Apêndice(s) não houve a aquisição de precatórios federais pelo Fundo, bem como não há classe destinada ao público em geral.

Por fim, o Gestor, através de seu Relatório Trimestral, nos termos do Art. 27, § 3º, da RCVM 175 prestou as Informações contidas no Anexo I.

Atenciosamente,



José Alexandre Costa de Freitas

Diretor designado

ANEXO I – RELATÓRO DO GESTOR

(página deixada intencionalmente em branco)

Docusign Envelope ID: 3281773E-C45D-48EA-9023-C8683861E1A5

Relatório Trimestral de Gestão

FICOU FACIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EDUCACIONAL RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 21.081.952/0001-57

VERT

Período referência: 1 Trim-26

Tipo Anbima	Financeiro - Crédito Pessoal
Gestor	VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA
Administrador	Oliveira Trust DTVM
Custodiante	Oliveira Trust DTVM
Data de Início do Fundo	10/09/2020

De acordo com a Resolução CVM Nº 175, de 23 de Dezembro de 2022, Capítulo VI – INFORMAÇÕES, Art. 27, § 3º:

I – os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos:

Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe serão originados de operações de prestação de serviços educacionais. Os Direitos Creditórios têm origem no financiamento de serviços educacionais prestados pelas Instituições de Ensino aos Estudantes. As Instituições de Ensino encaminharão os Estudantes interessados em obter financiamentos para pagamento das mensalidades devidas às respectivas Instituições de Ensino a uma Instituição Financeira, que, após recebimento e análise dos documentos e verificação da Política de Crédito, concederá financiamento ao Estudante. A existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios independam de prestação futura e, portanto, são créditos já performados.

II – em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais:
Política de concessão de crédito descrita no regulamento.

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais:

Não ocorreram alterações quanto aos critérios de concessão de crédito no trimestre analisado.

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios:

A garantias já estabelecidas para o conjunto de ativos não sofreram qualquer alteração.

IV – forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

As cessões de Direitos Creditórios ao Fundo no trimestre foram realizadas normalmente conforme processo descrito em Regulamento.

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver:

Ao longo do trimestre, não houve alteração do modelo do Termo de Cessão/Endosso utilizado pelo Fundo. Dentro do trimestre, foram adquiridos Direitos Creditórios no montante total de R$ 56.082.678,01

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios:

As cessões foram efetivadas em caráter irrevogável e irretratável.

V – impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira:

Não houve impacto relevante.

VI – condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento):
No trimestre analisado não ocorreu alienação de direitos creditórios.

b) motivação da alienação:
No trimestre analisado não ocorreu alienação de direitos creditórios.

VII – impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios:

No trimestre analisado não ocorreu qualquer indício ou evento que pudesse indicar uma possível descontinuidade da originação ou cessão dos direitos creditórios para a Classe.

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios:

No trimestre analisado não houve a geração de eventos que acarretaram em amortização/liquidação antecipada. Cabe destacar que no fechamento do mês de Março/26, o valor presente bruto dos direitos creditórios apresentou a seguinte distribuição:

Direitos Creditórios A Vencer:	**95,67%**
Direitos Creditórios Vencidos:	**4,33%**

DocuSigned by:
Felipe de Paula Joaquim
CF793666189D4F3...

As informações disponibilizadas neste material estão em consonância com o regulamento do respectivo fundo de investimento, todavia, não os substituem. Recomendamos sempre a leitura do regulamento do fundo de investimento. A versão vigente desse documento pode ser obtida na seção de informações aos cotistas da página do Administrador dos fundos ou através do site da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (http://sistemas.cvm.gov.br/). Ressaltamos que a rentabilidade passada não representa garantia de rentabilidade futura. Fundos de investimento não contam com garantia do Administrador do fundo, do Gestor da carteira, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Em caso de dúvida, entre em contato com a VERT pelos e-mails: gestora@vert-capital.com ou ri@vert-capital.com

Autorregulação ANBIMA
Gestão de Recursos